



Universidade Federal de Uberlândia
Faculdade de Educação

REGIMENTO INTERNO
DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- Aprovado em 05/07/2001, na 11ª Reunião/2000
- Revisto parcialmente em 21/06/2001, na 11ª Reunião

UBERLÂNDIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da **FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED** - da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n. 05/99, do Conselho Universitário - CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FACED reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FACED defenderá e respeitará os princípios de:

- I. gratuidade do ensino;
- II. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio-econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FACED, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

- I. produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na(s) área(s) de Educação;
- II. promover a aplicação prática do conhecimento em Educação, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
- III. promover a formação do homem para o exercício profissional em Educação, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
- IV. desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V. ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI. desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;

VII. buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

VIII. preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A FACED buscará a consecução de seus objetivos:

I. desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Educação, em suas múltiplas áreas;

II. ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Educação;

III. responsabilizando-se pela manutenção e coordenação do curso de Pedagogia;

IV. responsabilizando-se pela manutenção e coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V. responsabilizando-se pela criação e coordenação de cursos e disciplinas que visem a formação didático-pedagógica do profissional da educação;

VI. elaborando e coordenando o projeto político-pedagógico de formação do educador na UFU;

VII. mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

VIII. estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a Educação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

IX. constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

X. estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

XI. desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

XII. desenvolvendo programas e projetos de formação continuada, na forma de pós-graduação *stricto e lato sensu*, cursos de extensão, aperfeiçoamento, congressos, seminários, bem como, outras atividades científicas ligadas à educação;

XIII. responsabilizando-se pela manutenção e funcionamento dos laboratórios pedagógicos; e

XIV. prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Educação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA - ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FACED é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Educação.

Art. 6º A FACED terá por competência:

I. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na(s) área(s) de Educação;

II. planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III. coordenar e implementar a política de recursos humanos da FACED; e

IV. elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, a FACED exercerá as seguintes funções no âmbito da área de Educação:

I. ministrar curso(s) de graduação ou programa(s) de pós-graduação;

II. promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III. ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*;

- IV. ministrar cursos seqüenciais e de educação a distância;
- V. promover e desenvolver atividades de extensão;
- VI. ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área de Educação;
- VII. propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VIII. prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;
- IX. colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU;
- X. desenvolver programas e projetos de formação continuada, na forma de pós-graduação *stricto e lato sensu*, curso de extensão, aperfeiçoamento, congressos, seminários, bem como outras atividades científicas ligadas à educação; e
- XI. outras funções relacionadas com a área de Educação, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FACED será constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia da FACED;
- II. Conselho da FACED;
- III. Direção da FACED;
- IV. Coordenações de curso de graduação;
- V. Coordenações de programas de pós-graduação;
- VI. Coordenações de Núcleos Temáticos;
- VII. Coordenação do Laboratório Pedagógico;
- VIII. Revista Ensino em Revista.

Parágrafo Único: A Revista Educação e Filosofia, compartilhada com o Departamento de Filosofia da FAFICS, será considerada órgão da FACED.,

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno da FACED, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 10 Os docentes que ministrarem disciplinas fora da FACED deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.

Da Assembléia da Faculdade de Educação

Art. 11 A Assembléia da Faculdade de Educação é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que compõe a Faculdade, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área da educação.

Art. 12 A Assembléia da Faculdade de Educação reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- I. ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;
- II. sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III. sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;
- IV. tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades da Faculdade.
- V. conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;
- VI. opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;
- VII. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;
- VIII. manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como nas alterações do seu número de vagas;
- IX. conhecer e opinar sobre a Proposta Orçamentária da FACED.

Parágrafo Único – A Assembléia da Faculdade de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da Faculdade ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 13 A Assembléia da Faculdade de Educação terá a seguinte composição:

- I. Diretor da Faculdade como seu Presidente;
- II. Todos os Conselheiros do Conselho da FACED;
- III. Todos os demais docentes efetivos da FACED;
- IV. Todos os demais técnicos-administrativos lotados na FACED;

V. 4 discentes representantes dos cursos de graduação eleito por seus pares; na forma do disposto neste Regimento Interno;

VI. 4 discentes representantes do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VII. 1 representante de ex-alunos da Faculdade, indicado pelo Conselho da FACED;

VIII. 1 representante de ex-professores aposentados na Faculdade de Educação, indicado pelo Conselho da FACED;

IX. 1 representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. Os membros da Assembléia da Faculdade, eleitos como representantes de determinado segmento ou órgão, terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida recondução consecutiva.

§ 2º. Na ausência eventual do Diretor da Faculdade, a Presidência da Assembléia será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no Magistério na UFU.

Art. 14 O Conselho da FACED estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

Seção II

Do Conselho da FACED

Art. 15 O Conselho da Faculdade de Educação é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, em seu âmbito e na seguinte ordem de prioridade:

I. elaborar o regimento interno da Faculdade ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;

II. estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Faculdade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UFU e neste regimento interno da Faculdade;

III. aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV. discutir e aprovar o orçamento da Faculdade, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V. aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Faculdade;

VI. propor a criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares no âmbito da UFU;

VII. propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VIII. aprovar os cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão a serem desenvolvidos na Faculdade, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

IX. propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

X. aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e técnicos administrativos da ou para a Faculdade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

XI. deliberar sobre afastamento de docentes e técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XII. aprovar a transferência de alunos para o(s) curso(s) da Faculdade de acordo com as normas vigentes;

XIII. deliberar sobre os assuntos administrativos, didático-científicos e de distribuição de pessoal;

XIV. encaminhar os assuntos cuja resolução seja da competência de outro(s) órgão(s);

XV. aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades dos docentes da Faculdade;

XVI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente da Faculdade de Educação, observadas as normas existentes, ouvido os Núcleos Temáticos e respeitadas as especializações;

XVII. aprovar projetos de pesquisa e planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão oferecidos pela Faculdade;

XVIII. propor, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do Diretor da Faculdade do cargo que exerce;

XIX. deliberar sobre convênios e intercâmbios que envolvam a Faculdade e entidades externas, submetendo-se à instância superior para aprovação quando for o caso;

XX. propor comissões com fins específicos;

XXI. compatibilizar as atividades dos órgãos da FACED, quando for o caso;

XXII. pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FACED que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXIII. atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXIV. criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XXV. avocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da FACED;

Art. 16 - Compõem o Conselho da Faculdade:

I. o Diretor da FACED, como seu Presidente;

II. os Coordenadores dos cursos de Graduação da FACED;

III. Um docente representante de cada Colegiado de curso de Graduação, eleito por este mesmo Colegiado na forma do disposto neste Regimento Interno;

IV. o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da FACED;

V. Um docente representante de cada colegiado de Programa de Pós-Graduação, eleito por este mesmo colegiado na forma do disposto neste Regimento Interno;

VI. Os coordenadores dos Núcleos da FACED;

VII. Quatro Representantes do corpo docente efetivo da FACED, eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;

VIII. Um docente representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação lato-sensu eleito pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;

IX. Dois representantes do corpo técnico-administrativo da FACED, eleito por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

X. Um representante discente dos cursos regulares de graduação, eleito por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

XI. Um representante discente dos cursos regulares de pós-graduação *stricto sensu* da FACED, eleito por seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

XII. O representante da FACED no Conselho Municipal de Educação;

XIII. O representante da FACED no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

XIV. O Coordenador do Laboratório Pedagógico;

XV. Um representante da Revista Ensino em Revista;

XVI. Um representante da FACED, membro do Conselho Editorial da Revista Educação e Filosofia.

Art. 17 – A composição do Conselho deverá observar o mínimo de 70% de seus membros pertencentes ao corpo docente efetivo da Faculdade de Educação.

Parágrafo Único - Caso o quorum estabelecido no parágrafo anterior não seja atingido, o CONSUN definirá os critérios de preenchimento da representação docente complementar, a ser feita entre seus pares.

Art. 18 – Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa previstos neste regimento, terão o mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 19- Observado o disposto no PIDE, o Conselho da FACED estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade – PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Da Presidência do Conselho

Art. 20 - O Conselho tem como Presidente o Diretor da Faculdade.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor da Faculdade, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica tenha maior tempo de exercício de magistério na UFU.

Art. 21 - À Presidência do Conselho da Faculdade compete:

I. Convocar, através da Secretaria, as reuniões ordinárias e extraordinárias:

- II. Presidir os trabalhos e as reuniões;
- III. Despachar com o secretário
- IV. Dirigir as discussões, conceder a palavra aos membros do Conselho da Faculdade, coordenar os debates, neles intervindo quando julgar conveniente;
- V. Resolver as questões de ordem;
- VI. Definir a matéria que vai ser objeto do voto de minerva;
- VII. Nomear relator de processo e/ou constituir Comissões.

Art. 22 - O Presidente do Conselho da Faculdade poderá convidar, a seu critério ou por proposta do Conselho da Faculdade, qualquer membro da Universidade a participar da Reunião do Conselho, quando este possa contribuir com esclarecimentos.

§ 1º. - A permanência do convidado restringir-se-á ao momento em que o assunto para o qual o mesmo foi convidado, estiver sendo discutido;

§ 2º. - Pessoa estranha à UFU só poderá participar da Reunião do Conselho da Faculdade por deliberação deste.

Art. 23 - O Presidente do Conselho será obrigado a convocá-lo para reunir-se, no máximo de 48(quarenta e oito) horas, após receber requerimento firmado por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Da Secretaria do Conselho

Art. 24 - O secretário do Conselho será o Secretário da Faculdade.

Parágrafo único - No impedimento ou ausência do secretário da Faculdade, o Presidente do Conselho nomeará seu substituto entre os profissionais administrativos da Faculdade ou, em sua ausência, um docente do Conselho para substituí-lo.

Art. 25 - Ao Secretário(a) do Conselho da Faculdade compete:

- I. Lavrar Ata dos principais assuntos e deliberações e fazer sua leitura na Reunião seguinte;
- II. Determinar providências para instalação e realização das Reuniões do Conselho da Faculdade;
- III. Despachar com o Presidente do Conselho da Faculdade, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como Processos e demais Documentos recebidos pertinentes à Reunião;
- IV. Assessorar o Presidente do Conselho da Faculdade nas Reuniões;
- V. Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho da Faculdade;
- VI. Determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos.

Dos Membros do Conselho

Art. 26 - Ao membro do Conselho da Faculdade compete: Exercer função de Relator ou Secretário quando for escolhido para tal;

- I. Cumprir as normas deste Regimento;
- II. Participar das Reuniões;
- III. Proferir voto sobre matéria colocadas em votação pelo Presidente, podendo abster-se de votar quando julgar conveniente;
- IV. Apresentar proposições.

Da Representação Estudantil

Art. 27 - A participação da representação estudantil no Conselho da Faculdade terá por objetivo a cooperação entre docentes, discentes e administradores no trabalho universitário.

Art. 28 - A escolha dos representantes estudantis será feita na forma da Lei, do disposto no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno.

§ 1º - Serão elegíveis alunos regularmente matriculados e que não tenham reprovação nos dois últimos semestres, no caso de curso semestral, e no último ano, no caso de curso anual.

§ 2º - O mandato dos representantes estudantis será de 1 (um) ano, permitindo-se recondução consecutiva.

Art. 29 - Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outra pessoa do corpo discente da UFU, mediante comunicação prévia ao presidente do Conselho da Faculdade.

Do Funcionamento do Conselho da Faculdade

Art. 30 - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, o Conselho da Faculdade de Educação funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Atinge-se a maioria simples a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho, desde que o número de presentes satisfaça o quorum estabelecido nesse artigo.

§ 3º - Na apuração do "quorum," serão computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos, respeitado o que dispuser Resolução Complementar do Conselho Universitário para os casos de licenças e afastamentos temporários de membros dos Colegiados.

§ 4º - As reuniões de caráter solene serão realizadas com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 31 - O Conselho da Faculdade funcionará ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre convocado nos termos previstos neste Regimento.

Art. 32 - As reuniões do Conselho da Faculdade serão convocadas por escrito por seu presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se os assuntos a serem tratados, salvo os que forem considerados reservados, a juízo de quem convocar.

§ 1º - São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas.

§ 2º - Sempre que o presidente julgar necessário, a secretaria do conselho enviará junto à convocação resumo do assunto ou cópias das propostas, se for o caso;

§ 3º - Em caso de urgência comprovada, o prazo da convocação poderá ser dispensado e esta poderá ser feita verbalmente, mas sempre em caráter pessoal. Neste caso, a pauta da matéria a ser discutida e votada restringir-se-á, exclusivamente, àquela constante da ordem do dia que determinou a convocação excepcional e qualquer membro do Conselho poderá pedir vista por prazo compatível com a urgência do assunto discutido;

Art. 33- O comparecimento, inclusive da representação estudantil, é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§ 1º - O comparecimento às reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência;

§ 2º - O conselheiro que por motivo de força maior não puder participar da reunião deverá justificar com antecedência, por escrito, junto à secretaria, salvo em casos de urgência, quando a justificativa poderá ser apresentada posteriormente;

§ 3º- As justificativas apresentadas deverão ser avaliadas pelos membros do conselho da Faculdade;

§ 4º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o presidente do conselho da Faculdade deverá constituir comissão responsável por inquérito administrativo do conselheiro faltoso;

§ 5º - o conselheiro que deixar de comparecer às reuniões, sofrerá descontos em seus vencimentos de valor correspondente ao montante recebido pelo tempo de duração da reunião, salvo por motivo considerado justificado, pelo conselho da Faculdade;

Art. 34 - As reuniões do conselho compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta. Para cada um destas partes haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 35 - De cada reunião do Conselho será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

§ 1º - Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada deverão constar obrigatoriamente:

- I. Dia, hora e local da reunião;
- II. Nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III. Todas as propostas apresentadas, as decisões tomadas e os demais aspectos relevantes do transcurso da reunião.

§ 2º - Destinado ao Conselho haverá um livro de atas com todas as suas folhas rubricadas pelo Presidente do Conselho da Faculdade

Art. 36 – Após aprovação da ata, o Conselho poderá inverter a ordem dos trabalhos; dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta; suspender a sessão, designando nova data para seu prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias ou, por motivo justificado, em outro prazo.

§ 1º - Será concedida vista de processo ao membro do conselho que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo ampliação concedida pelo Conselho, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

- I. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no decorrer da própria reunião.
- II. É exigida aprovação do Conselho, por maioria simples, para que os processos sejam baixados em diligência.

Art. 37 - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa neste Regimento;

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 3º - Além do voto comum, terá o presidente do Conselho, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

§ 5º - Nenhum membro do Conselho poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto na Seção VI, do Capítulo II, do Título VIII do Regimento Geral da UFU, ficando o quorum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

Art. 38 - Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seu presidente, na forma do disposto no Capítulo III, do Título VIII do Regimento Geral da UFU.

Art. 39 – Em situações de urgência e no interesse da Faculdade, o Presidente poderá deliberar *AD REFERENDUM* de seu Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 40 - O Conselho da Faculdade deliberará com a presença mínima da maioria simples dos seus membros, exceto nos assuntos referentes à seleção, admissão, dispensa, afastamento, licenciamento, alteração

do regime de trabalho dos servidores lotados na Faculdade, sendo que nestes casos será necessária a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 41 - Encerrada a discussão do assunto em pauta ou de qualquer matéria, proceder-se-á, quando necessário, à votação, só se admitindo o uso da palavra, nessa fase, para encaminhamento da votação, questão de ordem ou declaração de voto.

Parágrafo Único - Após o encaminhamento, o Presidente submeterá o assunto à votação, de conformidade com o critério aprovado para direção dos trabalhos, ou, se impugnado, na forma aprovada pelo Conselho.

Art. 42 - As deliberações do Conselho da Faculdade serão tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1º - O sistema de votação será determinado pelo Presidente e, se algum membro o requerer, pela maioria dos presentes.

§ 2º - Qualquer que seja o sistema de votação escolhido, se houver objeção ao resultado, deverá o Presidente promover a recontagem dos votos.

Art. 43 - Das decisões do Conselho da Faculdade caberá recurso aos Órgãos Superiores da Universidade, em face de legalidade e de mérito, na forma prescrita no Regimento Geral da UFU.

Art. 44 - Quando o Conselho se reunir para deliberar sobre recurso interposto, o interessado poderá comparecer à reunião e fazer a sustentação oral de seu recurso.

§ 1º - O recorrente poderá ser representado por advogado legalmente constituído;

§ 2º - Na hipótese deste artigo, ficará o recorrente, ou seu advogado, com o direito de fazer a sustentação oral do recurso, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Seção III

Da diretoria

Art. 45 - A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da Faculdade, será exercida pelo Diretor.

§ 1º - O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei por um período de 4 (quatro) anos, não sendo permitida mais que uma recondução consecutiva.

§ 2º - A função de Diretor será exercida por docente do quadro efetivo, com titulação mínima de Mestre e submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 3º - Durante o estágio probatório, o docente não poderá assumir a função de Diretor da Faculdade de Educação.

Art. 46 - O Diretor é a autoridade executiva superior da Faculdade e tem como atribuições:

- I. administrar a Faculdade;
- II. representar a Faculdade;
- III. submeter ao Conselho da Faculdade, nos primeiros trinta dias de seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;
- IV. consolidar e encaminhar ao Conselho da Faculdade, o Relatório Anual de Atividades da Faculdade;
- V. consolidar e encaminhar anualmente ao Conselho da Faculdade, a Proposta Orçamentária da Faculdade, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento interno e as decisões do Conselho da Faculdade e da Administração Superior que lhe competem;
- VII. superintender as atividades da Faculdade;
- VIII. convocar as reuniões do Conselho da Faculdade e executar as deliberações da Assembléia da Faculdade;

IX. acompanhar o cumprimento da frequência, dos Planos de Trabalho e atividades dos docentes e dos técnicos administrativos lotados na Faculdade;

X. servir de elo de ligação entre os membros do Conselho e as demais instâncias da Universidade;

XI. praticar atos que requeiram urgência e resolver os casos omissos deste Regimento, AD REFERENDUM do Conselho da Faculdade, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho na reunião subsequente;

XII. reunir e providenciar os recursos materiais e humanos necessários para o pleno funcionamento da Faculdade;

XIII. identificar as necessidades da Faculdade referentes a equipamentos, instalações, material permanente e de consumo e solicitar providências;

XIV. zelar pela ordem no âmbito da Faculdade, adotando as medidas administrativas cabíveis;

Parágrafo Único – Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da Faculdade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 47. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da FACED, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 48. Compete à Secretaria da Diretoria:

I. lavrar ata das reuniões da Faculdade e apresentá-la na reunião seguinte;

II. elaborar em conjunto com o Diretor da Faculdade, as pautas de reuniões do Conselho da Faculdade da Educação;

III. determinar providências para plena instalação e realização das reuniões do Conselho da Faculdade;

IV. despachar com o Presidente do Conselho da Faculdade, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como dos processos e demais documentos pertinentes recebidos;

V. assessorar o Presidente do Conselho da Faculdade nas suas reuniões;

VI. assessorar e apoiar o corpo docente da Faculdade em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração aprovadas pelo Conselho da Faculdade;

VII. instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Conselho da Faculdade;

VIII. determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;

IX. preencher requisições e formulários necessários à Faculdade;

X. ordenar e arquivar documentos da unidade segundo critérios pré-estabelecidos;

XI. receber e distribuir correspondências;

XII. dar informações de rotina da Faculdade;

XIII. receber e transmitir recados e mensagens telefônicas;

XIV. orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;

XV. manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito da Faculdade;

XVI. expedir documentos e verificar suas tramitações;

XVII. controlar o material de consumo e permanente da Faculdade e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;

XVIII. organizar material de consulta da Faculdade, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;

XIX. organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;

XX. auxiliar a Diretoria no controle da frequência e escala de férias do pessoal da Faculdade;

XXI. auxiliar na preparação e controle do orçamento geral da Faculdade e no Plano de Plano de Desenvolvimento e Expansão da Faculdade;

XXII. afixar e recolher cartazes em murais;

XXIII. supervisionar e manter registro das chaves da Faculdade;

XXIV. fazer o trabalho de atendimento ao público na Faculdade;

XXV. datilografar e digitar os trabalhos necessários para o bom desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração aprovadas pelo Conselho da Faculdade.

§ 1º – As atribuições da secretaria da Faculdade de Educação serão coordenadas e executadas pelo Secretário da Unidade, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor, auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida secretaria.

§ 2º - Na ausência do secretário da Unidade, a tarefa de coordenação dos trabalhos da secretaria da Faculdade será exercida pelo servidor que, dentre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

Seção IV

Das Coordenações de Curso de Graduação

Art. 49 - A orientação, a supervisão e a coordenação didática de cada curso de graduação da Faculdade de Educação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado correspondente, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as Normas da Graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas da Graduação;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII. providenciar a oferta de disciplinas e aprovar o horário de aulas;
- XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIV. recomendar a indicação ou substituição de docentes que ministram disciplinas no curso;
- XV. decidir sobre recursos em sua área de competência;
- XVI. representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar;
- XVII. promover estudos sobre a política de formação de professores para subsidiar a atuação do próprio colegiado e dos órgãos superiores da UFU;
- XVIII. propor à FACED e às demais Unidades Acadêmicas que estão vinculadas ao respectivo curso, medidas que visem melhor aproveitamento de pessoal, instalações e material didático, com vistas ao aprimoramento do curso;
- XIX. receber, analisar solicitações e recomendações que contribuam para melhoria do curso;
- XX. definir as normas do estágio supervisionado do curso e contribuir para o seu oferecimento;
- XXI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos do curso;

Art. 50. Compõem o Colegiado do Curso de Pedagogia:

- I. o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II. Quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III. um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

§ 1º - Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida por um docente do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º - O mandato dos representantes docentes será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O mandato do representante discente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 51. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. representar o Curso;
- III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

- IV. propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;
- V. elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;
- IX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI. comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XII. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIII. propor ao Colegiado, em consonância com as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XV. praticar atos que requeiram urgência e resolver os casos omissos deste Regimento, *AD REFERENDUM* do Colegiado do Curso, submetendo sua decisão à apreciação do Colegiado na reunião subsequente;

Art. 52. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso, a Coordenação será exercida por docente membro do Colegiado do Curso, eleito entre seus pares, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 53. A Assembléia de cada curso de graduação da FACED, de caráter consultivo, tem por competência:

- I. constituir-se em espaço privilegiado para socialização e difusão de novas experiências e conhecimentos na área;
- II. discutir assuntos concernentes ao trabalho e formação acadêmica desenvolvida no respectivo curso;
- III. analisar o desempenho didático do curso;
- IV. propor ao Colegiado e à Coordenação do respectivo curso ações que visem a sua melhoria permanente.

Art. 54. Compõem a assembléia de cada curso de graduação da Faculdade de Educação:

- I. todos os professores que ministram aula no respectivo curso;
- II. dois representantes discentes, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único – A Assembléia de cada curso de graduação da Faculdade de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do respectivo curso, que será seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 55. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 56. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

- I. Lavrar ata das reuniões do cursos de Graduação e do respectivo Colegiado de Curso a que estiver vinculada, bem como ler a referida ata na reunião seguinte;
- II. elaborar pautas de reuniões da Assembléia do Curso de Graduação e do Colegiado de Curso a que estiver vinculada;
- III. determinar providências para plena instalação e realização das reuniões da Assembléia do Curso de Graduação e do Colegiado de Curso a que estiver vinculada;
- IV. despachar com o Presidente do Colegiado de Curso a que estiver vinculada, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como dos processos e demais documentos pertinentes recebidos;
- V. assessorar o Presidente do Colegiado de Curso nas suas reuniões;
- VI. assessorar e apoiar o corpo docente e discente dos cursos a que estiverem vinculadas, prestando as informações e orientações necessárias para o bom funcionamento dos mesmos;

- VII. participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade e dos cursos a que estiverem vinculadas;
- VIII. colaborar, administrativamente, com as atividades de articulação dos cursos a que estiverem vinculadas com a comunidade geral e acadêmico-científica, local, regional e nacional;
- IX. instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Colegiado de Curso;
- X. determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;
- XI. preencher requisições e formulários necessários aos cursos a que estiverem vinculadas;
- XII. ordenar e arquivar documentos dos cursos a que estiverem vinculadas, segundo critérios pré-estabelecidos;
- XIII. receber e distribuir correspondências;
- XIV. dar informações de rotina dos cursos a que estiverem vinculadas;
- XV. receber e transmitir recados e mensagens telefônicas;
- XVI. orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;
- XVII. manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito de cada curso;
- XVIII. expedir documentos e verificar suas tramitações;
- XIX. controlar o material de consumo e permanente dos cursos a que estão vinculadas e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;
- XX. organizar material de consulta dos cursos a que estão vinculadas, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;
- XXI. organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;
- XXII. auxiliar a Secretaria da Faculdade no controle da frequência do pessoal da Faculdade;
- XXIII. auxiliar a Coordenação do curso a que estiver vinculada no controle da frequência do pessoal e dos alunos dos referidos cursos;
- XXIV. auxiliar na preparação e controle do orçamento geral dos cursos da que estiverem vinculadas e no planejamento das ações nesses cursos;
- XXV. afixar e recolher cartazes em murais;
- XXVI. supervisionar e manter registro das chaves das salas sob a responsabilidade dos cursos a que estiverem vinculadas;
- XXVII. fazer o trabalho de atendimento ao público nos cursos a que estiverem vinculadas;
- XXVIII. orientar e supervisionar os processos de Colação de Grau do curso a que estiver vinculada;
- XXIX. datilografar e digitar os trabalhos necessários para o bom desenvolvimento das atividades das Coordenações do Curso a que está vinculada;

§ 1º – As atribuições da Secretaria Acadêmica de Graduação serão exercidas e coordenadas por um Secretário, nomeado pelo Reitor por indicação do Coordenador e auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida secretaria.

§ 2º - Na ausência do secretário da Secretaria Acadêmica de Graduação, a tarefa de coordenação dos trabalhos desta secretaria será exercida pelo servidor que, dentre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

Seção V

Das Coordenações Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 57. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir as Normas da Pós-Graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V. convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós graduação;
- VI. aprovar o corpo de Orientadores;
- VII. aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;

XI. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;

XII. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XIII. aprovar o horário de aulas;

XIV. aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;

XV. aprovar o Relatório Anual de Atividades;

Art. 58. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação:

I. Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II. quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

III. um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a Presidência será exercida por um docente membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 59. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do Programa de Pós-Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II. representar o Programa;

III. articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV. elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V. encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI. encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de Orientadores;

VII. distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VIII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX. encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI. acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de Título;

XII. comunicar, ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Programa;

XIII. convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIV. administrar os recursos de convênios;

XV. administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;

XVI. propor, em consonância com as demais Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas.

XVII. praticar atos que requeiram urgência e resolver os casos omissos deste Regimento, *AD REFERENDUM* do Colegiado do Programa, submetendo sua decisão à apreciação do Colegiado na reunião subsequente;

Art. 60. A assembléia do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* da Faculdade de Educação, de caráter consultivo, tem por competência:

I. constituir-se em espaço privilegiado para socialização e difusão de novas experiências e conhecimentos na área;

II. discutir assuntos concernentes ao trabalho e formação acadêmica desenvolvida nos cursos de pós-graduação *stricto-sensu*;

III. analisar o desempenho didático dos cursos de pós-graduação *stricto-sensu*;

IV. propor ao Colegiado e à Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* ações que visem a sua melhoria permanente;

Art. 61. Compõem a Assembléia do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* da Faculdade de Educação:

I. todos os professores que ministram aula no respectivo curso;

II. dois representantes discentes, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único – A Assembléia do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* da Faculdade de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada

pelo Coordenador do Programa, que será seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 62. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 63. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I. lavrar ata das reuniões da assembléia e do Colegiado do Programa, bem como ler a referida ata na reunião seguinte;

II. elaborar pautas de reuniões da Assembléia e do Colegiado do Programa que estiver vinculada;

III. determinar providências para plena instalação e realização das reuniões da Assembléia e do Colegiado do Programa a que estiver vinculada;

IV. despachar com o Presidente do Colegiado do Programa a que estiverem vinculadas, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências tomadas, bem como dos processos e demais documentos pertinentes recebidos;

V. assessorar o Presidente do Colegiado do Programa suas reuniões;

VI. assessorar e apoiar o corpo docente e discente dos cursos a que estiverem vinculadas, prestando as informações e orientações necessárias para o bom funcionamento dos mesmos;

VII. participar da elaboração da proposta pedagógica da Faculdade e dos cursos a que estiverem vinculadas;

VIII. colaborar, administrativamente, com as atividades de articulação dos cursos a que estiverem vinculadas com a comunidade geral e acadêmico-científica, local, regional e nacional;

IX. instruir processos e encaminhá-los ao Presidente do Colegiado do Programa;

X. determinar providências e cumprir os prazos de tramitação dos processos;

XI. preencher requisições e formulários necessários aos cursos a que estiverem vinculadas;

XII. ordenar e arquivar documentos dos cursos a que estiverem vinculadas, segundo critérios pré-estabelecidos;

XIII. receber e distribuir correspondências;

XIV. dar informações de rotina dos cursos a que estiverem vinculadas;

XV. receber e transmitir recados e mensagens telefônicas;

XVI. orientar a execução dos trabalhos ou atividades de escritório;

XVII. manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informação e orientação no âmbito de cada curso;

XVIII. expedir documentos e verificar suas tramitações;

XIX. controlar o material de consumo e permanente dos cursos a que estão vinculadas e providenciar sua reposição, manutenção ou compra;

XX. organizar material de consulta dos cursos a que estão vinculadas, tais como: leis, regulamentos, normas, manuais, livros e outros documentos;

XXI. organizar e acompanhar o sistema de recebimento e divulgação das comunicações verbais e não verbais do setor;

XXII. auxiliar a Secretaria da Faculdade no controle da frequência do pessoal da Faculdade;

XXIII. auxiliar a Coordenação do Programa a que estiver vinculada no controle da frequência do pessoal e dos alunos dos referidos cursos;

XXIV. auxiliar na preparação e controle do orçamento geral dos cursos da que estiver vinculadas e no planejamento das ações nesses cursos;

XXV. afixar e recolher cartazes em murais;

XXVI. supervisionar e manter registro das chaves das salas sob a responsabilidade dos cursos a que estiverem vinculadas;

XXVII. fazer o trabalho de atendimento ao público nos cursos a que estiverem vinculadas;

XXVIII. datilografar e digitar os trabalhos necessários para o bom desenvolvimento das atividades da Coordenação do Programa a que estiver vinculada;

§ 1º – As atribuições da Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação serão exercidas e coordenadas por um Secretário, nomeado pelo Reitor por indicação do Coordenador e auxiliado pelos demais membros do corpo técnico-administrativo lotados na referida secretaria.

§ 2º - Na ausência do secretário da Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, a tarefa de coordenação dos trabalhos desta secretaria será exercida pelo servidor que, dentre os de maior grau de escolaridade, tenha maior tempo de exercício de função administrativa na UFU.

Seção VI

Dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 64 – No caso de oferecimento de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, no âmbito da Faculdade de Educação, será nomeado um coordenador para cada curso.

§ 1º. As Coordenações dos Cursos de Especialização terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico;

§ 2º. O oferecimento de cursos de Pós-Graduação *lato-sensu* será aprovado pelo Conselho da Faculdade de Educação, por proposta da área interessada;

Art. 65. Cada Coordenação terá como atribuição elaborar, supervisionar e coordenar os projetos dos Cursos de Especialização no âmbito de sua área de especialização.

Parágrafo Único – Durante o estágio probatório o docente não poderá assumir a função de Coordenador de curso de pós-graduação *lato-sensu* da Faculdade de Educação.

Seção VII

Dos Núcleos da FACED

Art. 66. A Faculdade de Educação terá, em seu âmbito, Núcleos com a atribuição de orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa ou de extensão de uma determinada área de especialização da Faculdade.

Parágrafo único. Os Núcleos da FACED terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

Art. 67. Compete aos Núcleos, no âmbito de sua área de especialização, promover e desenvolver:

- I. projetos de pesquisa ou de extensão;
- II. cursos de pós-graduação *lato-sensu*;
- III. atividades de extensão;
- IV. programas de Iniciação Científica envolvendo estudantes de graduação;
- V. programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação; e
- VI. outras funções previstas neste Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós-graduação.

Art. 68. A constituição de um Núcleo será deliberada pelo Conselho da Faculdade, mediante apresentação de projeto de criação, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. denominação;
- II. especificação da(s) área(s) de conhecimento dentro da área da Educação em que desenvolverá suas atividades;
- III. relação dos docentes do quadro efetivo da Faculdade de Educação que compõem o Núcleo;
- IV. projetos de pesquisa, de extensão, de ensino e de cursos de pós-graduação *lato sensu* que desenvolvem ou pretendem desenvolver;
- V. programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação, que desenvolvem ou pretendem desenvolver;
- VI. programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação.

§ 1º. Para criação e manutenção de um Núcleo é necessário que, pelo menos, três docentes do quadro efetivo da Faculdade estejam vinculados a ele.

§ 2º. Cada docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação deverá se vincular a pelo menos um Núcleo da FACED.

§ 3º. Os Núcleos da FACED poderão desenvolver ações em subáreas de conhecimento emergentes, nas quais ainda não se configure uma produção sistemática e um grupo de docentes no âmbito da Faculdade em número suficiente para a constituição de um novo Núcleo.

Art. 69. Cada Núcleo da FACED terá um Coordenador que terá por competência:

- I. orientar, supervisionar e coordenar as funções e atividades do Núcleo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III. articular relações acadêmicas com os demais Núcleos, a direção da Faculdade e as coordenações de cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. encaminhar ao Conselho da FACED, os projetos de pesquisa, de extensão e de ensino e dos cursos de pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo Temático;
- V. Representar o Núcleo Temático no Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 70. O Coordenador do Núcleo Temático será escolhido entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno e nomeado pelo Diretor da FACED.

Art. 71. Os Núcleos poderão ser criados, reestruturados, ou extintos, por aprovação do Conselho da FACED, de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 72. O Conselho da Faculdade de Educação estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos da FACED.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA FACULDADE

Art. 73. São órgãos Colegiados da Faculdade de Educação:

- I. A Assembléia da Faculdade;
- II. O Conselho da Faculdade;
- III. O Colegiado do Curso de Graduação;
- IV. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu*;
- V. As Congregações de Curso.

§ 1º. São órgãos colegiados deliberativos da FACED o Conselho da FACED, o Colegiados de Curso de Graduação e os Colegiados de Programas de Pós-Graduação.

§ 2º. São órgãos colegiados consultivos da FACED a Assembléia da FACED, a Assembléia do Curso de Graduação e a Assembléia do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 3º. Observada a ordem de prioridade estabelecidas para estes colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 4º. No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 74. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Art. 75. Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões dos órgãos Colegiados da Faculdade que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação.

§ 1º O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo relator.

§ 2º Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o Plenário, sendo-lhe então deferido relatar o processo na

reunião subsequente.

§ 3º Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem, e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 4º Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do Plenário para realização de diligência.

§ 5º Em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do colegiado, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar explicitamente na ata.

Art. 76. Será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente:

- I. a discussão será aberta pelo relator com a leitura de seu parecer;
- II. será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro e aprovada pelo Plenário;
- III. no caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão;
- III. nas reuniões do Conselho da Faculdade ou Colegiado de Curso, cada membro somente poderá se manifestar três vezes, por um prazo de três minutos cada vez, no processo de discussão de cada assunto;
- IV. o relator deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas; e

Art. 77. Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra para:

- I. encaminhamento da votação por dois membros, um pró e outro contra, pelo prazo de cinco minutos para cada um;
- II. questão de ordem.

Parágrafo único. Questão de ordem é a interpelação ao Presidente objetivando manter a plena observação do disposto neste Regimento Interno, no Regimento Geral, no Estatuto e na Lei.

Art. 78. O Conselho da Faculdade é a primeira instância de recurso para as decisões dos Colegiados de Curso e Núcleos Temáticos.

Art. 79. Perderá automaticamente o mandato nos órgãos Colegiados da Faculdade de Educação o membro representante que,

- I. deixar de pertencer à classe representada.
- II. sem causa aceita como justa pelo órgão, ou que não apresente justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de seu mandato;
- III. tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 80. Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FACED estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus órgãos colegiados.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO INTERNÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 81. Poderão ser criados, no âmbito da Faculdade de Educação, grupos de pesquisa ou de extensão internúcleos temáticos.

Parágrafo Único – O Conselho da Faculdade deliberará sobre a criação dos grupos de que trata este artigo, ouvido os Núcleos Temáticos aos quais os docentes proponentes estejam vinculados.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 82. Realizam-se eleições na FACED para escolha de:

- I. Coordenador de curso de graduação;
- II. Coordenador de programa de pós-graduação;
- III. Coordenadores de Núcleo;
- IV. Dirigentes de Órgãos Complementares;
- V. Escolher qual dos Coordenadores participará do CONSUN;
- VI. representante da FACED no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- VII. representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho da FACED;
- VIII. representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e
- IX. em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FACED para compor colegiado.

Art. 83. Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da FACED estabelecerá as demais normas das eleições.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 84. Inicialmente a FACED contará com:

- I. Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia
- II. Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 85. O Conselho da Faculdade de Educação terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento em seu âmbito, para deliberar sobre a constituição e funcionamento dos Núcleos Temáticos que serão estruturados no âmbito desta Faculdade.

Art. 86. O Conselho da Faculdade de Educação terá um prazo de noventa dias, a contar da data de aprovação deste Regimento em seu âmbito, para regulamentar sobre os demais critérios e parâmetros referentes à distribuição das atividades de ensino, pesquisa, extensão e capacitação docente, a serem desenvolvidas por esta Unidade, por meio do trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo nela lotados.

§ 1º. Na regulamentação complementar referente às atividades de ensino deverão ser normatizados, especialmente, os seguintes aspectos:

- I. relação entre carga horária de horas-aula e carga horária destinada à preparação de aulas e atendimento de aluno;
- II. relação entre carga horária de horas-aula e orientação de monografia, dissertação e tese;

§ 2º. Na regulamentação complementar referente à capacitação docente deverão ser normatizados, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I. documentos a serem apresentados pelos interessados no afastamento para capacitação;
- II. critérios para concessão das diferentes modalidades de afastamento para capacitação docente;
- III. percentual de referência para concessão do afastamento integral para capacitação do seu corpo docente;
- IV. instrumentos e critérios de avaliação do docente em seu processo de capacitação;
- V. penalidades previstas para os docentes que não cumprirem as normas referentes à capacitação docente.

§ 3º. Na definição dos critérios de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I- regime de trabalho docente;
- II- produção acadêmica do docente;
- III- tempo de retorno útil;
- IV- tempo de serviço na instituição;
- V- etapa em que se encontra no processo de capacitação.

Art. 87. Compõem o Colegiado do Curso de Pedagogia:

- I. O Coordenador do Curso como seu Presidente

II. Quatro representantes do corpo docente do curso, lotados na Faculdade de Educação, eleitos pelo conjunto de professores que atuam no respectivo curso na forma do disposto neste Regimento Interno, garantida a representação das diferentes áreas;

III. Um representante discente do curso, eleito pelos seus pares.

Parágrafo Único – O Colegiado do Curso de Pedagogia reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por solicitação de pelo menos metade de seus membros.

Art. 88. O Coordenador do curso de Pedagogia deverá ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, preferencialmente graduado em Pedagogia, possuir no mínimo o título de mestre, escolhido pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes do curso de Pedagogia, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único – Durante o estágio probatório o docente não poderá assumir a função de Coordenador de Graduação da Faculdade de Educação.

Art. 89. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

IV. O Coordenador do Programa, como seu Presidente

V. Quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

VI. Um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares.

Art. 90. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação, submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, vinculado ao Programa, portador do título de doutor, escolhido por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos de mestrado e de doutorado, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único – Durante o estágio probatório, o docente não poderá assumir a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação.

Art. 91. O Conselho da Faculdade de Educação terá um prazo de noventa dias, a contar da data de aprovação deste Regimento em seu âmbito, para regulamentar sobre os demais critérios e parâmetros referentes à organização e funcionamento dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Lato-Sensu* desenvolvidos por esta Unidade Acadêmica.

Art. 92. O Conselho da Faculdade terá um prazo de 90 dias, a contar da data de aprovação deste Regimento em seu âmbito, para definir o modelo de Plano de Trabalho e de Relatório Circunstanciado a serem adotados na Faculdade de Educação.

Art. 93. O Conselho da Faculdade de Educação terá um prazo de noventa dias, a contar da data de aprovação deste Regimento em seu âmbito, para deliberar sobre os critérios e parâmetros que deverão ser observados na criação e funcionamento dos grupos de pesquisa ou de extensão de que trata o artigo 94.

Art. 94. O Conselho da Faculdade promoverá, em prazo não superior a dois anos contados a partir de sua entrada em vigor, a revisão deste Regimento, elaborada por uma comissão especialmente constituída para esse fim.

Parágrafo Único – As revisões de que trata esse artigo serão decididas em reunião ampliada do Conselho da Faculdade, a qual contará com a participação, com direito a voz e voto, de todos os docentes e técnicos-administrativos efetivos da Faculdade e de 4 (quatro) representantes discentes, sendo 2 (dois) da graduação e 2 (dois) da pós-graduação *stricto-sensu*.

Art. 95. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da Faculdade de Educação.

Art. 96. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Educação .

Art. 97. São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 98. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.